



## Trabalhadores independentes: notas sobre o novo regime contributivo

A grande novidade do novo regime contributivo é o apuramento trimestral. É mais exigente do ponto de vista declarativo, mas mais justo no que respeita à contribuição a pagar a cada momento, adaptando-se à realidade económica de cada trabalhador independente.

O novo regime contributivo para a Segurança social, cujas alterações constam do Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, começou a produzir efeitos desde o dia 1 de janeiro deste ano. São alteradas as taxas de contribuição, os prazos e a forma de apuramento e de entrega da declaração de rendimento dos trabalhadores independentes.

Em 2019, a taxa contributiva aplicável aos trabalhadores independentes é reduzida de 29,6% para 21,4%. Para os empresários em nome individual, a redução é ainda mais significativa, de 34,75% para 25,2%.

Também em 2019, a base de incidência contributiva passa a corresponder a 70% do rendimento médio do último trimestre (e não do ano anterior como acontecia nos termos do regime anterior).

O trabalhador pode optar por fixar o rendimento até 25% acima ou abaixo do rendimento médio. Em cada momento declarativo o trabalhador independente pode optar por aumentar ou diminuir o valor declarado em 25%, em intervalos de 5%. Ou seja, pode optar por aumentar ou diminuir em 5%, 10%, 15%, 20% ou 25% o valor das suas remunerações, para efeito de cálculo da contribuição a pagar nos três meses seguintes.

Os trabalhadores independentes têm de entregar de três em três meses uma declaração com o valor associado à sua prestação de serviços no período correspondente. A mesma deve ser entregue até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro. A primeira declaração trimestral deverá ser entregue até dia 31 do primeiro mês do ano, sendo nela declarados os valores auferidos entre outubro e dezembro do ano anterior.

Outra alteração que entrou agora em vigor é a contribuição mínima por trabalhador, que passou a ter o mínimo legal imperativo de €20,00. A mesma tem como principal intuito garantir a estabilidade da carreira contributiva do contribuinte, garantindo a atribuição de uma pensão futura ou de outras prestações sociais que possam ser necessárias – como é o caso do subsídio de desemprego ou subsídio de doença. Com esta alteração, os trabalhadores independentes deixaram de ter isenção no pagamento da Segurança Social durante o primeiro ano de atividade.

Os trabalhadores independentes cuja atividade consista, exclusivamente, em arrendamento urbano para alojamento local, deixam de estar obrigados a fazer contribuições para a Segurança Social. Contudo, a isenção aplica-se apenas a arrendamentos de moradias ou de apartamentos. Estabelecimentos como *hostel* não estão dispensados de fazer descontos.

As referidas alterações ao regime contributivo dos trabalhadores independentes estão sujeitas a avaliação passados 12 meses após a produção de efeitos do citado diploma.

### ✉ Contactos

Guilherme Dray  
gdray@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte  
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*